

RECEBI O ORIGINAL

DATA 20.05.2021

Benilda G. Santos



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FL N° 231
ASS. TC

LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 111/18-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Lábrea Condomínio de Lotes SPE Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Mário Ypiranga, nº 315, Salas 1512 a 1515, Adrianópolis, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 30.396.906/0001-38

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 98423-0086

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2321

PROCESSO Nº: 3501.2018

ATIVIDADE: Loteamento – Condomínio Residencial

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Professor Paulo Graça, nº 180, Tarumã-Açu, nas coordenadas geográficas 02°58.2650"S e 60°10.4200"W, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a implantação de um condomínio, com 494 lotes, em uma área útil de 18,14ha de uma área total de 22,12ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 17 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

20 MAI 2021

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 111/18-02

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3501.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
9. Os resíduos gerados na construção civil, devem atender a Resolução CONAMA nº 307/02.
10. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil, devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade.
11. Executar no prazo de vigência da Licença de Instalação, serviços de revegetação nas áreas não pavimentadas e não edificadas.
12. Paralisar imediatamente a atividade, quando da ocorrência de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento, e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.
13. Sinalizar e demarcar imediatamente toda a área de APP, com placa de identificação (Modelo IPAAM).
14. Fica expressamente proibida qualquer intervenção em Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei nº. 12.651/12, alterada pela Lei nº 12.727/12.
15. Executar as medidas de mitigação e os programas ambientais propostos no Plano de Controle Ambiental – PCA.
16. Preservar as espécies florestais protegidas, conforme o estabelecido nos Decretos Federal nºs 1282/94 e nº 2687/98 e demais normas pertinentes.
17. Proteger a fauna conforme estabelecido nas Leis nº. 9.605/98.